



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 9.096 DE 31 DE JANEIRO DE 2005

“REGULAMENTA A LEI N.º 4.193, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, E ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS A GISS – GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISS ELETRÔNICA.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõem os Artigos 69, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 9.º da Lei Municipal nº 4193, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:-

- Artigo 1º - Ficam substituídas as guias de recolhimento mensal e os “carnês” de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – regime de faturamento e estimativa, pela Guia de Recolhimento do ISSQN, emitida através da ferramenta GISS-ONLINE, a partir da competência de março de 2004.
- Artigo 2º - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de São Caetano do Sul, ficam obrigadas a adotarem a ferramenta eletrônica GISS-ONLINE – GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente, via Internet, a GISS-ONLINE - GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN, dos serviços contratados e/ou prestados.
- § Único - Incluem-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica.
- Artigo 3º - A Guia de Informação do ISSQN será gerada por programa específico, disponibilizado gratuitamente:
I – via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, www.saocaetanodosul.sp.gov.br ;
II – nos terminais destinados para esse fim, sito na Rua Fernando Simonsen, 566.
- Artigo 4º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

- § 1º - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.
- § 2º - O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.
- Artigo 5º - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar obrigatoriamente, através do programa GISS, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO".
- Artigo 6º - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emitente de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta GISS-ONLINE:
I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;
II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas;
III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas ou Empresas sem Inscrição no Cadastro Municipal.
- § 1º - O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços.
- § 2º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas deverá ser escriturado pelos Tomadores contratantes de serviços, com responsabilidade para recolhimento do ISS, por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.
- § 3º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas ou Empresas sem inscrição no Cadastro do Município deverá ser escriturado pelos Tomadores de Serviços cuja legislação atribuiu a condição de responsável pela retenção do ISS na fonte.
- § 4º - Findo o exercício fiscal o contribuinte deverá emitir os livros fiscais em



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

papel, promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 3 (três) meses e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

- Artigo 7º - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:
- I – ser profissional autônomo inscrito, em domicílio de seu Município;
 - II – ser sociedade uniprofissional inscrita no Cadastro Fiscal deste Município, com tributação pelo regime de ISS FIXO;
 - III – gozar de isenção concedida por este Município;
 - IV – ter imunidade tributária reconhecida
 - V – Estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.
- Artigo 8º - As instituições financeiras (bancos) estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa GISS, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central.
- § 1º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.
- § 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.
- Artigo 9º - Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, no caso de construtor, empreiteiro ou sub-empreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município.
- § 1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:
- I – o proprietário do imóvel;
 - II – o dono da obra;
 - III – o incorporador;
 - IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
 - V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;
 - VI – os sub-empreiteiros, pelas obras sub-contratada.
- § 2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa GISS, sujeito à



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

- § 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.
- Artigo 10 - O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.
- Artigo 11 - A solicitação para “ Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF ”, bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.saocaetanodosul.sp.gov.br.
- Artigo 12 - A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF será concedida mediante observância dos seguintes critérios:
I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12 (doze) meses.
II – Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12 (doze) meses.
- Artigo 13 - Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.informe.issqn.com.br.
- § Único - A seguinte indicação impressa tipograficamente deverá constar dos dados de cada documento fiscal “ Para verificar a veracidade da NF entre no site www.informe.issqn.com.br”.
- Artigo 14 - A impressão das Notas Fiscais de Serviços e das Faturas de Serviços deverão conter os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.
- Artigo 15 - É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.
- Artigo 16 - A compensação total ou parcial entre débitos fiscais e tributos ou multas da mesma espécie, relativos a débitos em cobrança amigável, far-se-á a pedido do interessado, mediante processo administrativo.
- Artigo 17 - Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante requerimento



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Estado de São Paulo

do interessado, de acordo com as seguintes condições:

- I – a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido, conforme regulamento;
- II – o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês;
- III – Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subseqüentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

Artigo 18 - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

- I - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda a GISS - Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;
- II - apresentar a GISS - Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos.

Artigo 19 - As despesas com a execução do disposto neste decreto, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de janeiro de 2005, 128º da fundação da cidade e 57 de sua emancipação Político-Administrativa.

José Auricchio Junior

Prefeito Municipal